

ILMO. SENHOR FELIPPE WALDINEI DIAS TAYLOR,
PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa MARIA CAMILA BARBOSA DA SILVA 09781869402, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.666.371/0001-82, estabelecida na Rua Sítio Altos, 164, Encruzilhada, na cidade de Bom Jardim/PE, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) Maria Camila Barbosa da Silva, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.266.669 SDS, e do CPF nº 097.818.694-02, Micro Empresária, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, vem interpor recurso, em desfavor da habilitação, no lote 2, da empresa LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 11.373.442/0001-08, com arrimo fático e jurídico, e com fulcro no que prescreve o inciso I, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos expostos a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso II, do art. 165, da Lei nº 14.133 de 2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões. De igual modo previsto no instrumento convocatório do processo em tela, no item 11.2.

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

1. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO EDITAL. DA POSSIBILIDADE DE OFERTA DE ITEM COM GARANTIA INFERIOR À EXIGIDA NO EDITAL.

Consideremos a descrição dos itens e suas exigências técnicas do termo de referência como sendo:

LOTE 2:

NOTEBOOK - ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL

PROPOSTA DA LICITANTE:

- LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

A licitante LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, para o lote 2, ofertou o produto “**LEGION SLIN 16”**”, conforme proposta inicial. No entanto, **sem informar o modelo**. Assim **descumprindo o item 17 do Termo de Referência**, sendo passível de desclassificação.

O item 17 é bem claro com relação ao preenchimento da proposta, **deve informar o modelo**.

“17. COMPROVAÇÕES

17.1 As seguintes comprovações serão exigidas da empresa licitante no dia da licitação, a fim de comprovação das especificações técnicas;

17.2 Deve ser apresentado descrição do equipamento ofertado, constando a marca e modelo do Notebook. Também deve ser informado URL do site do fabricante que comprovem tecnicamente os itens exigidos na seção técnica deste termo de referência;

17.3 A documentação do equipamento deve ser de domínio público, estar disponível na internet;

17.4 Se o item possuir elementos extras como: monitor, mouse, teclado, maleta e etc., estes itens devem estar devidamente comentados na proposta, indicando marca, modelo e quantidade.”

(Grifamos)

Ressaltamos que a falta de precisão em um item em um processo licitatório compromete a integridade do certame, pois impede a transparência para os demais concorrentes e para esta comissão de licitação. Esta omissão de informações essenciais pode resultar em uma série de implicações negativas para o processo de licitação:

- **Comprometimento da Comparabilidade:** Sem a identificação precisa do modelo, torna-se impossível para os avaliadores compararem adequadamente a oferta com as propostas dos outros licitantes, o que é fundamental para garantir uma seleção justa e equitativa baseada em mérito e especificações técnicas.
- **Risco de Incompatibilidade:** A falta de especificação pode levar à entrega de um produto que não atenda às necessidades técnicas ou aos padrões de qualidade esperados, afetando a funcionalidade e a eficiência do material adquirido.
- **Violação da Transparência:** A transparência é um pilar central de qualquer processo licitatório. A ausência de informações detalhadas impede que os participantes e o público em geral tenham uma visão clara e completa das ofertas, o que pode levantar suspeitas de favorecimento ou manipulação do processo.
- **Desafios na Execução do Contrato:** A indefinição do produto pode causar problemas futuros na execução do contrato, incluindo disputas sobre a conformidade do item entregue com as expectativas e os termos acordados.

A ausência informações detalhadas referentes à marca e modelo dos produtos ofertados impede que esta comissão de licitação realize a devida verificação dos modelos nos sites dos fabricantes. Ressaltamos a importância de que a marca e o modelo dos produtos sejam explicitamente mencionados nas propostas submetidas, em alinhamento com os requisitos mencionados nos itens pertinentes do edital.

Destaque-se que **a proposta deve ser inequívoca, precisa e completa**, isto é, formulada de tal modo que, em virtude da aceitação, se possa obter o acordo sobre a totalidade do contrato. Bem anota Sérgio Ruy B. de Mello* no sentido de que a ausência de tais requisitos importa em considerar que a proposta, quando muito, se constituiria em mero “convite a fazer oferta, não sendo pré-negocial e **não tendo relevância jurídica, como o simples pedido de informações**”.

(Grifamos)

* MELLO, Sérgio Ruy Barroso de. Relevância Jurídica da Proposta na Formação do Contrato de Resseguro. Revista Opinião.Seg nº 11 – outubro de 2015. Ed. Roncarati, pags. 56 a 62.

É imperativo que a licitante LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA **forneça informações completas e detalhadas sobre o produto ofertado**, incluindo modelo e marca, para assegurar a integridade e a lisura do processo licitatório, bem como para proteger os interesses de todos os envolvidos, **assim descumprindo o item 17 do Termo de Referência**.

A **Lei Federal de Licitações nº 14.133**, promulgada em **1º de abril de 2021**, estabelece princípios e regras para as licitações públicas no Brasil. Entre esses princípios, encontramos o **Princípio da Clareza**, que se aplica diretamente à questão das propostas apresentadas pelas licitantes. De acordo com esse princípio, as propostas devem ser **claras, objetivas e compreensíveis**. Isso significa que as informações contidas nas propostas devem ser apresentadas de forma transparente, sem ambiguidades, para que todos os envolvidos no processo licitatório possam entender facilmente o conteúdo das propostas.

A omissão de informações sobre o objeto licitado compromete a avaliação dessa comissão de licitação e a competitividade das demais empresas concorrentes no certame.

A falta de objetividade e clareza na oferta de um produto em uma licitação pode gerar diversos problemas. Um dos principais é a dificuldade de avaliar a proposta e verificar se ela atende aos requisitos técnicos e legais exigidos pelo edital. **Não sendo possível comprovar.**

Portanto, é fundamental que o fornecedor seja objetivo e claro ao ofertar um produto em uma licitação, especificando todas as características, vantagens, condições e obrigações relacionadas ao produto.

A LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA apresentou uma oferta para o lote 02 com o produto denominado ‘LEGION SLIN 16”. No entanto, é importante destacar que o termo “Legion” não se refere a um modelo específico da Lenovo, mas sim a uma categoria de notebooks. Além disso, o termo ‘Slim’ é uma subcategoria dentro da linha Lenovo Legion. Portanto, a oferta não especifica o modelo exato do notebook.

Os modelos da Lenovo são identificados por uma sequência de 10 caracteres alfanuméricos, como por exemplo: “*Lenovo Legion Slim 5 82YA0095CK*”. A ausência dessa identificação clara compromete a objetividade da proposta.

Adicionalmente, a licitante anexou um catálogo que não fornece informações precisas sobre o modelo do notebook. Uma análise detalhada do catálogo revela a falta de especificações cruciais, como o tipo de processador, capacidade de armazenamento, memória RAM, bateria, webcam, entre outros componentes essenciais. Essa falta de detalhes torna a proposta genérica e não objetiva.

A seguir, apresentamos alguns trechos do catálogo anexado pela licitante que não atendem aos requisitos do termo de referência para o lote 2:

Processador: Não especifica o modelo ou a geração do processador.

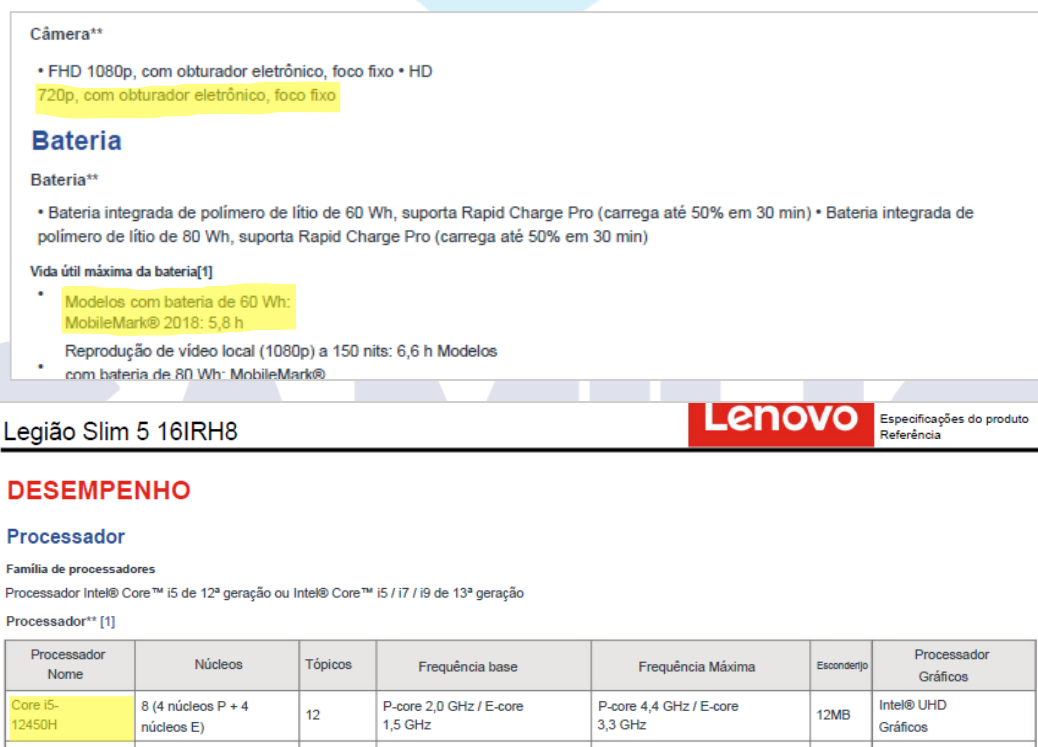
Armazenamento: Não informa a capacidade ou o tipo de armazenamento (HDD, SSD).

Memória RAM: Ausência de detalhes sobre a quantidade e tipo de memória RAM.

Bateria: Não menciona a capacidade ou a autonomia da bateria.

Webcam: Falta de especificação sobre a resolução e qualidade da webcam.

Essas omissões são críticas e comprometem a avaliação técnica da proposta, uma vez que não permitem uma comparação justa e objetiva com outras ofertas que atendem plenamente aos requisitos especificados no termo de referência.



Câmera**

- FHD 1080p, com obturador eletrônico, foco fixo • HD 720p, com obturador eletrônico, foco fixo

Bateria

Bateria**

- Bateria integrada de polímero de lítio de 60 Wh, suporta Rapid Charge Pro (carrega até 50% em 30 min) • Bateria integrada de polímero de lítio de 80 Wh, suporta Rapid Charge Pro (carrega até 50% em 30 min)

Vida útil máxima da bateria[1]

- Modelos com bateria de 60 Wh: MobileMark® 2018: 5,8 h
- Reprodução de vídeo local (1080p) a 150 nits: 6,6 h Modelos com bateria de 80 Wh: MobileMark®

Legião Slim 5 16IRH8 **Lenovo** Especificações do produto Referência

DESEMPENHO

Processador

Família de processadores
Processador Intel® Core™ i5 de 12ª geração ou Intel® Core™ i5 / i7 / i9 de 13ª geração

Processador** [1]

Processador Nome	Núcleos	Tópicos	Frequência base	Frequência Máxima	Esconderijo	Processador Gráficos
Core i5-12450H	8 (4 núcleos P + 4 núcleos E)	12	P-core 2,0 GHz / E-core 1,5 GHz	P-core 4,4 GHz / E-core 3,3 GHz	12MB	Intel® UHD Gráficos

Fonte: Catálogo anexo pela licitante

Para reforçar os motivos para a desclassificação da proposta da licitante, realizamos uma pesquisa em fontes oficiais, especificamente no site da Lenovo. Utilizando os dados fornecidos na proposta, encontramos o produto no seguinte link: Lenovo Legion Slim 5 16IRH8 https://psref.lenovo.com/Detail/Legion/Legion_Slim_5_16IRH8?M=82YA0095CK. Através dessa verificação, foi possível confirmar que o produto não atende às especificações técnicas exigidas.

É crucial realizar uma análise cuidadosa para evitar prejuízos tanto para esta comissão de licitação quanto para o órgão que irá utilizar o equipamento.

DA NOSSA PROPOSTA

Em cumprimento ao edital, foi especificado e documentado o modelo ofertado, o Nitro V ANV15-51-54DL, da Lenovo. Como consta na proposta inicial e catálogo, o notebook passará por upgrade de memória RAM, passando a possuir **16GB DDR5 Dual Channel** e de sistema operacional, passando a possuir o **Windows 11 Pro**. Assim passará a cumprir as exigências do edital, atendendo a todos os requisitos do Termo de Referência.

Vale destacar que tal upgrade não afeta a original garantia ofertada pelo fabricante, como consta na página do produto. (<https://www.samsung.com/br/computers/notebook/galaxy-book2-15inch-i3-8gb-256gb-np550xed-kt4br/>)

Nosso equipamento irá acompanhado de **webcam USB FullHD** conforme documentado em nossa proposta.

O Acer Nitro V ANV15-51-54DL possui especificações técnicas que satisfazem e superam as exigências, pois o processador **Intel® Core i5-13420H (13ª geração) com 8 núcleos / 12 threads, clock de até 4,60 GHz, 16GB DDR5 5200MHz, e placa de vídeo dedicada Nvidia GeForce RTX 4050 com 6 GB de memória dedicada GDDR6**, superando o exigido no Termo de Referência, conforme se pode verificar na plataforma do PassMark, onde obteve **18537 pontos**.

Intel Core i5-13420H		Average CPU Mark	
Description: Intel UHD Graphics for 13th Gen Intel Processors		Multithread Rating 18537 Single Thread Rating 3467 Samples: 343* *Margin for error: Low + COMPARE	
Class: Laptop	Socket: FCBGA1744		
Total Cores: 8 Cores, 12 Threads			
Performance Cores: 4 Cores, 8 Threads, 2.1 GHz Base, 4.6 GHz Turbo			
Efficient Cores: 4 Cores, 4 Threads, 1.5 GHz Base, 3.4 GHz Turbo			
Typical TDP: 45 W	TDP Down: 35 W		
TDP Up: 95 W			
Cache per CPU Package:			
L1 Instruction Cache: 4 x 32 KB			
L1 Data Cache: 4 x 48 KB			
L2 Cache: 4 x 1280 KB			
L3 Cache: 12 MB			
Cache per Eff. CPU Package:			
Eff. L1 Instruction Cache: 4 x 64 KB			
Eff. L1 Data Cache: 4 x 32 KB			
Eff. L2 Cache: 1 x 2048 KB			

Fonte: <https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i5-13420H>

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ACERCA DA MATÉRIA. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS.

A fim de subsidiar as razões técnicas para a inabilitação da proposta vencedora, salientamos a necessidade de observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo das propostas e isonomia no julgamento das propostas apresentadas pelos interessados. Referidos princípios são colacionados o Art. 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório preceitua a necessidade de observância das regras previstas no Edital e no Termo de Referência tanto pelos interessados na licitação, quanto pela administração pública na análise das propostas e julgamento dessas propostas.

Dessa forma, não sendo atendidos os requisitos mínimos previstos na descrição técnica do item, mister se faz a desclassificação da interessada que ofertou o produto. É válido ressaltar que, ainda que se trate de menor preço, o desatendimento das regras do edital implica na desclassificação da proposta. Vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - DESCLASSIFICAÇÃO - INOBSERVÂNCIA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

1. “O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, **impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório**” (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009).

2. Ausente direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental. 3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado.

(TJ-MT 10228184820208110000 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 07/04/2022, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/04/2022)

O Princípio da vinculação ao instrumento convocatório está diretamente relacionado ao do julgamento objetivo das propostas, segundo o qual¹:

O administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

Dessa forma, ainda que a proposta vencedora seja considerada a mais vantajosa em razão do baixo custo, o desatendimento às condições previstas na descrição do item implica na desclassificação, considerando a necessidade de observância **estrita** dos critérios previstos no Edital. Assim, a inabilitação ou desclassificação da licitante não representa arbitrariedade e encontra amparo legal e jurisprudencial. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. **Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas.** Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.

(TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA)

Por conseguinte, a desclassificação da licitante LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 11.373.442/0001-08, é medida que se impõe, em razão da oferta de produto que não atende às condições mínimas previstas na descrição do item no termo de referência, sob pena de violação dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas.

¹ Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU/ Tribunal de Contas da União – 4. Ed. 2010.

DO PEDIDO

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste Recurso, solicitamos como lídima justiça:

O recebimento do presente recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação.

No mérito, se digne Vossa Senhoria a dar provimento ao presente recurso, desclassificando a empresa LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 11.373.442/0001-08, no lote 2, pois o modelo do notebook ofertado não atende as exigências técnicas do termo de referência.

Nos Termos,

Pede Deferimento.

Bom Jardim - PE, 27 de setembro de 2024.


Maria Camila Barbosa da Silva